



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS – ES, DOM/ES
DE 11/08/2017

mg 70-ys

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.654

**INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DO
ATLETA EM CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal do Atleta em Condição de Deficiência, a ser realizado anualmente no Município da Serra.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão competente, indicará as modalidades esportivas que farão parte do campeonato e organizará o evento como antecedente e preparatório dos Campeonatos Capixabas, Brasileiros, Parapan-americanos, Paraolimpíadas e Mundiais.

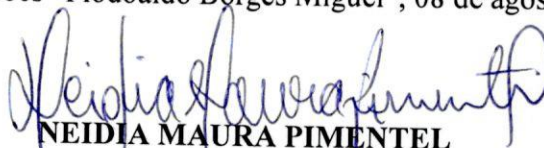
Art. 2º Por competência delegada poderá o Executivo firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para a aplicação da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de agosto de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 62/2017 - PL nº 4/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.206 de 28 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no dia 31 de julho de 2014, que denomina Rua Dulce Rosa Pretti Calmom, no Bairro Parque Jacaraípe.

Art. 2º Fica redenominado como **Rua São Paulo**, o logradouro revogado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 915//2017 - PL nº 65/2017.

LEI 4654

Publicação Nº 95859

LEI Nº 4.654

INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA EM CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal do Atleta em Condição de Deficiência, a ser realizado anualmente no Município da Serra.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão competente, indicará as modalidades esportivas que farão parte do campeonato e organizará o evento como antecedente e preparatório dos Campeonatos Capixabas, Brasileiros, Parapan-americanos, Paraolimpíadas e Mundiais.

Art. 2º Por competência delegada poderá o Executivo firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para a aplicação da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 62/2017 - PL nº 4/2017.

LEI 4656

Publicação Nº 95860

LEI Nº 4.656

PROGRAMA COMÉRCIO LEGAL – SELO QUE COMPROVA O BOM RELACIONAMENTO DO COMÉRCIO EM RESPEITAR OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do programa "COMÉRCIO LEGAL" – selo concedido a empresa que respeita 100% (cem por cento) o direito dos consumidores com base no determinado no Código do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Essa iniciativa vale para todos os empresários do setor de comércio municipal, com o objetivo de credenciar os estabelecimentos comerciais que respeitem o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Será efetuado um cadastro das empresas que não possuírem reclamações ou multas, recebendo o selo de COMÉRCIO LEGAL que mostrara um diferencial do seu estabelecimento;

§ 1º – O empreendedor deverá participar de um treinamento de capacitação para conhecimento do Código de Defesa do Consumidor.